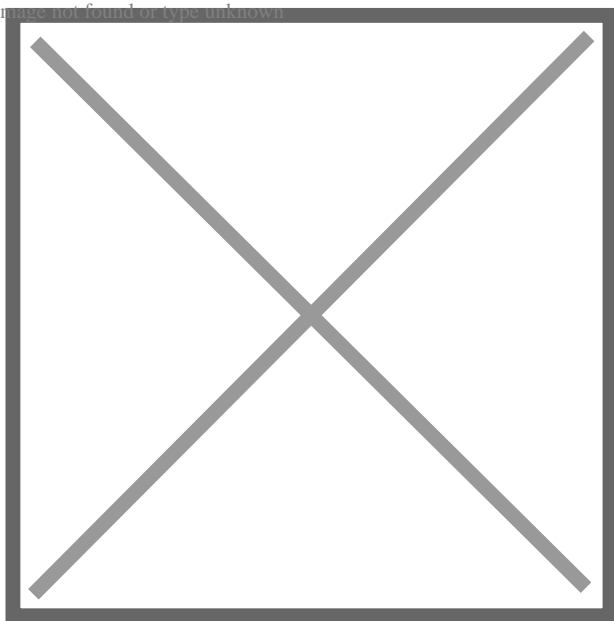


## PL 4534-2012 NT 27.05.2022

*versão ajustada em 27.05.2022*

Image not found or type unknown



**Resumo Executivo**

**PL 4.534/2012 | PLENÁRIO**

**APROVAÇÃO**

**AUTOR:** SENADO FEDERAL –  
SEN. ACIR GURGACZ (PDT/RO)

**TRAMITAÇÃO:** CCULT • CCJC •  
PLENÁRIO

**EMENTA:** Política Nacional do Livro

**TAGS:** Desburocratização, livros digitais.

**SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA**

- Reduzirá os preços dos livros digitais e de e-readers, permitindo o acesso de cada vez mais brasileiros à leitura.
- Democratizará o acesso à leitura no país, hoje ainda restrita à parcela mais rica da população.
- Adequará a legislação à nova realidade social derivada das inovações tecnológicas e aos anseios dos consumidores.

---

O PL 4534/2012 altera a Lei nº 10.753, de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”, para atualizar a definição de livro e para alterar a lista de equiparados a livro.

O texto inclui na definição de livro a publicação convertida em formato digital, magnético ou óptico, ou impressos no sistema Braille. Além disso, equipara a livros **(i)** os periódicos impressos no Sistema Braille ou convertidos em formato digital, magnético ou óptico; **(ii)** matérias avulsas ou artigos autorais, originários de periódicos, desde que impressos no Sistema Braille ou convertidos em formato digital, magnético ou óptico; e **(iii)** equipamentos cuja função exclusiva ou primordial seja a leitura de textos em formato digital ou a audição de textos em formato magnético ou óptico, estes apenas para o acesso de deficientes visuais.

### **NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS NORMAS À REALIDADE SOCIAL**

Hoje, segundo a Lei nº 10.753/2003, livros digitais só são equiparados a livros “para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual”. O PL acerta ao propor a extensão do conceito, **abrangendo os livros digitais sem ressalvas**.

A definição atual não é compatível com a nova realidade moldada pelos constantes avanços tecnológicos – sobretudo pela Internet. Hoje, já é **possível acessar inúmeros livros**, em diversos idiomas e sobre os mais variados temas, online e a um **custo bem menor**.

Os números do setor refletem esse novo cenário: **(i)** o faturamento do setor editorial com conteúdo digital cresceu **140%** entre 2016 e 2019<sup>1</sup>; e **(ii)** em 2021, foram vendidas 9,4 milhões de unidades, sendo 98% e-books e 2% audiolivros<sup>2</sup>.

É fato que os brasileiros têm consumido cada vez mais livros na forma digital, por isso é preciso adequar a legislação a essa nova tendência.

Inclusive, a indústria editorial também já está buscando acompanhar as inovações tecnológicas e as oportunidades que têm surgido – em 2021, **a produção de conteúdo digital pelo setor cresceu 14%**<sup>3</sup>.

### **REDUÇÃO DE CUSTOS E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA**

De acordo com a pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, o número de leitores é maior entre os que possuem Ensino Superior (68%), da classe A e B (67 e 63%), e de renda familiar de mais de 10 salários mínimos (70%). Na outra ponta, apenas **38% das pessoas das classes D/E se enquadram como leitoras**.

Ao conceder aos livros digitais o mesmo tratamento que é concedido aos livros físicos, o texto permite a sua não tributação. Com isso, a tendência é que os preços dos livros digitais

---

reduzam, **umentando o acesso dos brasileiros de baixa renda à leitura.**

Na prática, o PL possibilita a democratização do acesso à leitura no Brasil.

As alterações também permitem o real cumprimento dos objetivos da lei, entre eles: **(i)** assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro; **(ii)** fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro; **(iii)** promover e incentivar o hábito da leitura; **(iv)** apoiar a livre circulação do livro no País; e **(v)** assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

### EQUIPARAÇÃO DE E-READERS A LIVROS

O PL acertadamente também equipara a livros os equipamentos de leitura de textos em formato digital, e os de audição de textos em formato magnético ou ótico (estes apenas para o acesso de deficientes visuais).

A medida representa um importante passo na democratização do acesso à leitura, **reduzindo o custo de ferramentas**, que permitem que **(i)** o leitor tenha acesso a milhares de livros na palma da mão e a preços reduzidos; e **(ii)** deficientes visuais tenham pleno acesso à leitura.

<sup>1</sup> <http://cbl.org.br/imprensa/noticias/faturamento-do-setor-editorial-com-conteudo-digital-cresce-140-em-tres-anos>

<sup>2</sup> [https://snel.org.br/wp/wp-content/uploads/2022/05/apresentacao\\_imprensa\\_Final.pdf](https://snel.org.br/wp/wp-content/uploads/2022/05/apresentacao_imprensa_Final.pdf)

<sup>3</sup> <https://www.cenpec.org.br/tematicas/retratos-da-leitura-no-brasil-por-que-estamos-perdendo-leitores>

---

## PL 4.534/2012 | CONCLUSÃO

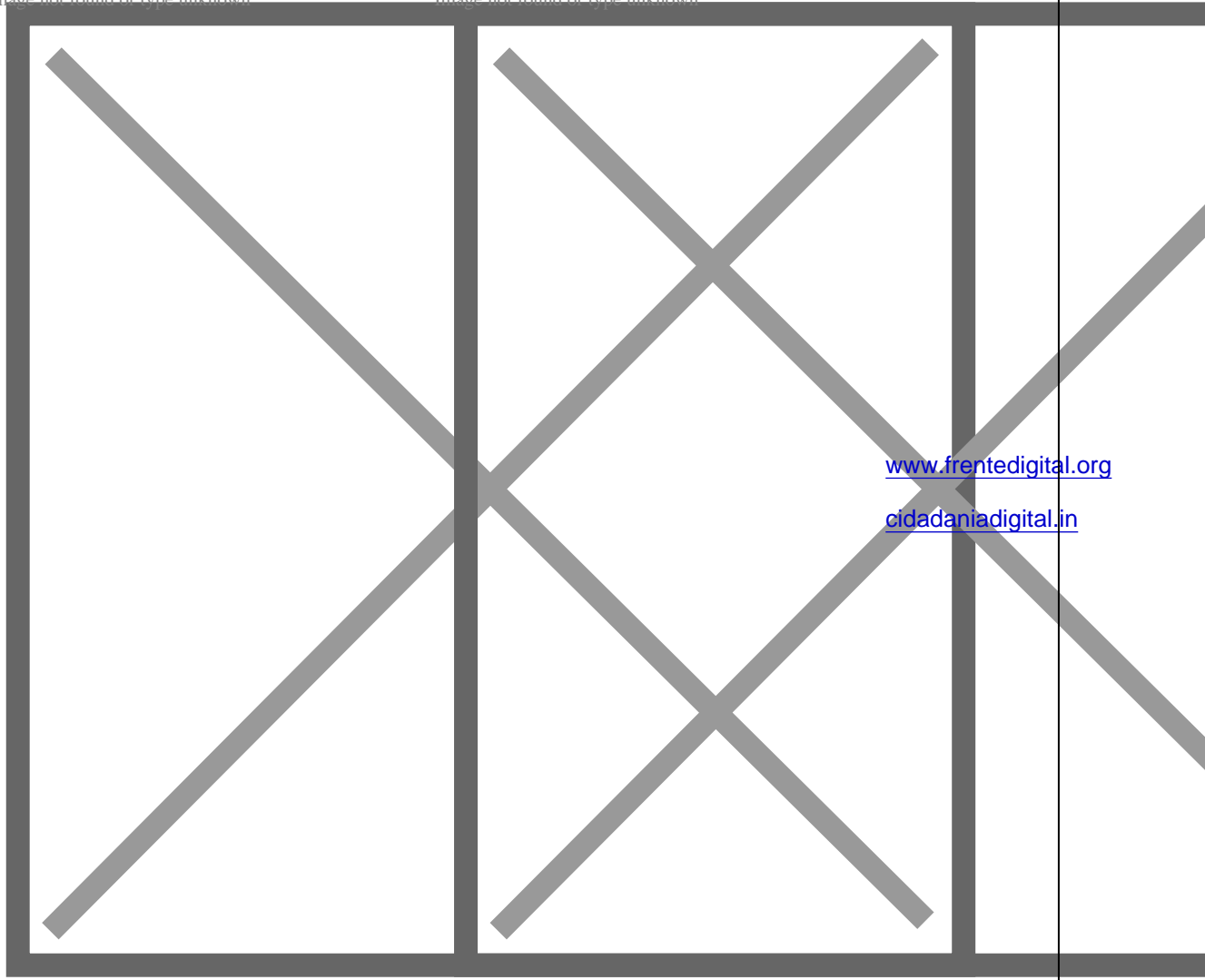
### APROVAÇÃO

É fundamental que as iniciativas legislativas busquem garantir o acesso de toda a população aos benefícios de uma sociedade cada vez mais digital. A proposta permite a democratização da leitura no país, assegurando que cada vez mais brasileiros possam ter acesso a livros de forma prática e a preços reduzidos.



Image not found or type unknown

Image not found or type unknown



[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

08/09/2024

**Date Created**

11/01/2024